

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda Nº.

Suprimam-se do inciso I e do inciso II do parágrafo 4º do art. 4º as expressões “epiderme” e “punção”, respectivamente:

§ 4º Procedimentos invasivos, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:

- I – invasão da derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos;
- II – invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos;

JUSTIFICAÇÃO

Inciso I do § 4º - Na maquiagem, na cosmetologia e na massagem, pequenas alterações da epiderme podem ocorrer de forma não intencional, assim, é melhor suprimir a palavra “epiderme”.

Inciso II do § 4º - A acupuntura foi uma técnica ridicularizada e perseguida pelos médicos até a década de 80 do século XX. Os profissionais fisioterapeutas, biomédicos e enfermeiros já reconheceram a acupuntura em 1985, 1986 e 1995, respectivamente. Em 1995, foi reconhecida com atraso pelos médicos como especialidade. Depois disso, os Conselhos Federais de Farmácia, Fonoaudiologia, Psicologia e Educação Física

reconheceram a acupuntura. Hoje, existem 30.000 praticantes de acupuntura no Brasil, dos quais 90% são profissionais de saúde de nível superior.

O Conselho Nacional de Saúde e o Ministério da Saúde, na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, publicaram a Portaria 971/06, instituindo atendimento multiprofissional de Acupuntura.

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional os seguintes projetos de lei regulamentando a acupuntura: PLC No. 1549/03, PLC No. 2284/03, PLC Nº 2626/03 e PLS Nº 480/03.

A supressão da palavra “punção” mantém na legalidade os trabalhos de todos os profissionais envolvidos na acupuntura.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

GORETE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE